

Repositório ISCTE-IUL

Deposited in *Repositório ISCTE-IUL*:

2026-10-29

Deposited version:

Accepted Version

Peer-review status of attached file:

Peer-reviewed

Citation for published item:

Justino, E. & Casquilho-Martins, I. (2025). Uma breve reflexão socio-histórica da profissão em Portugal. In Joaquim Fialho, Inês Casquilho-Martins (Ed.), *Serviço social: Fundamentos, metodologia e contextos de intervenção* (pp. 27?40). Sílabo.

Further information on publisher's website:

<https://silabo.pt/catalogo/ciencias-sociais-e-humanas/servico-social/livro/servico-social/>

Publisher's copyright statement:

This is the peer reviewed version of the following article: Justino, E. & Casquilho-Martins, I. (2025). Uma breve reflexão socio-histórica da profissão em Portugal. In Joaquim Fialho, Inês Casquilho-Martins (Ed.), *Serviço social: Fundamentos, metodologia e contextos de intervenção* (pp. 27?40). Sílabo.. This article may be used for non-commercial purposes in accordance with the Publisher's Terms and Conditions for self-archiving.

Use policy

Creative Commons CC BY 4.0

The full-text may be used and/or reproduced, and given to third parties in any format or medium, without prior permission or charge, for personal research or study, educational, or not-for-profit purposes provided that:

- a full bibliographic reference is made to the original source
- a link is made to the metadata record in the Repository
- the full-text is not changed in any way

The full-text must not be sold in any format or medium without the formal permission of the copyright holders.

Uma breve reflexão socio-histórica da profissão em Portugal

Elsa Justino

Inês Casquilho-Martins

1. Introdução

A criação da profissão de assistente social em Portugal inscreve a sua matriz identitária no nascimento das primeiras escolas de Serviço Social e na interdependência entre formação e profissão. O legado histórico dessa origem, que remonta aos anos trinta do século passado, perpetua a sua inscrição como uma das primeiras profissões femininas a ganhar lugar no quadro da divisão social do trabalho e do trabalho qualificado, da formação superior e no âmbito do ensino das ciências sociais. O assistente social inscreve o seu título profissional num quadro de luta exigente pela afirmação da formação e, consequentemente, pela afirmação durante quase cem anos, da profissão. Não obstante a riqueza e o legado, este capítulo não pretende fazer uma análise extensa sobre a evolução histórica da profissão, podendo para o efeito consultar-se outros autores que abordam os fundamentos da profissão e consolidação da identidade profissional no contexto português (e.g. Fernandes, 1985; Mouro, 2003; Amaro, 2008; 2012; Branco, 2009, 2015, 2018; Granja, 2008, Martins, 1993, 2008, 2010; Silva, 2019). O que aqui se trata é refletir sobre a profissão de assistente social em Portugal e sobre o campo de conhecimento, competências e atuação ética, que se consubstanciam face a quadros legais, teóricos e institucionais que a regulam. Isto é, procura-se apelar ao compromisso com a construção e promoção de sociedades mais equitativas e inclusivas, com a melhoria das condições de vida das populações em situação de vulnerabilidade social e a defesa incondicional da dignidade e dos direitos humanos que agregam matéria de jurisdição profissional.

2. Serviço Social em Portugal: Uma História de Intervenção e Transformação

O Serviço Social fundamenta o seu saber no quadro das ciências sociais e humanas, sendo uma profissão da intervenção social. Os princípios dos direitos humanos, da justiça social e da equidade são fundamentais no exercício da profissão, embora nem sempre os contextos sociais passados e presentes, alentem estes valores. O ambiente histórico da emergência e institucionalização do Serviço Social em Portugal, não é exceção, se atendermos a um quadro mais alargado, em diferentes contextos e latitudes.

A propósito da história do Serviço Social na Europa, e como bem referem Schade, Hering & Waaldijk (2005), é necessário, compreender, que o Serviço Social legitimou (e legitima), muitas vezes a intervenção do Estado na vida privada dos cidadãos. As suas práticas, variam desde a ajuda tradicional na organização e distribuição de donativos até ao apoio a grupos marginalizados, contextos de práticas, tão diversos como escolas, hospitais, empresas e serviços de assistência social, abrangendo desde o aconselhamento até à proteção de crianças ou ao apoio a imigrantes. Estudos mostram que o Serviço Social reflete tendências políticas e culturais, influenciado por tradições religiosas e pela organização política e económica dos Estados. A história do Serviço Social oferece uma visão das complexas interconexões dentro das sociedades (Schade, et.al., 2005; Branco, 2018).

É com esta premissa, de complexidade e interconexão, que devemos tentar compreender, a emergência e institucionalização da profissão em Portugal. No contexto da queda da monarquia, do fracasso da primeira República e do contexto do surgimento de uma ditadura fascista, nasce a profissão, que encerra em si, uma história que não se resume ao interesse da ideologia do Estado, da Igreja ou do momento histórico.

Analisemos o período da primeira República de 5 de outubro de 1910 até ao golpe militar de 28 de maio de 1926, em que os ideais de modernidade, liberdade, fraternidade e direitos civis que tinham ganho espaço jurídico, sofrem uma refluência. A partir de 1926, vive-se um retrocesso social em Portugal, nomeadamente, no campo dos direitos, liberdades e garantias (Rosas, 1998 cit. por Matos-Silveira, 2018). Da ditadura militar, seguida de uma “nova república” (1933) nasce uma segunda República, com uma nova constituição. Os ideais da primeira República são substituídos pelo corporativismo de Estado, e pelas ideias de desenvolvimento e conservação da raça, da disciplina e da moralidade repressiva.

A missão do Serviço Social, inscreve-se à data dos inícios do chamado “Estado Novo”, para a melhoria das condições de vida dos “pobres”, através de processos de ajustamento e controlo. A pobreza no

âmbito da caridade e assistência, ganha profissionais da “ajuda” e do “cuidar”, numa assunção apostólica e feminina, no âmbito da educação privada e confessional (católica).

A institucionalização da formação e da profissão começou com a abertura das primeiras escolas de Serviço Social na década de 1930 (Instituto de Serviço Social, em Lisboa, no ano de 1935 e a Escola Normal Social, em Coimbra, no ano de 1937). Nos anos que antecederam à institucionalização da formação em Serviço Social em Portugal, e da tentativa de criação da primeira Escola (1928) houve um movimento que defendia a necessidade de ação do Serviço Social na sociedade e nas organizações. Este movimento tinha duas grandes orientações: uma associada à medicina social e outra à educação moral e religiosa. A primeira corrente de pensamento, associada à medicina social, definida por uma elite de médicos, defendeu a criação do Serviço Social em dependência das Escolas Médicas. A segunda corrente de pensamento (religiosa e política) defendeu a criação de um Serviço Social educativo, associado à educação moral. O alinhamento ideológico desta última corrente com o interesse da situação política e do contexto de início do “Estado Novo” acabou por fazê-la prevalecer sobre a primeira. Assim, as escolas de Serviço Social foram concebidas para atingir propósitos ideológicos através de ação política e social e com vista à formação de profissionais qualificados para a educação moral.

A formação e por conseguinte a profissão forma-se a partir de um modelo “teórico” baseado em bases positivistas incorporadas na doutrina social da Igreja e na ciência social de Le Play (Martins, 1993, 2008). No início da formação, esta consubstanciava-se em três grandes áreas: educação social, medicina social e a prática nas instituições sociais. O curso abordou o Serviço Social, destacando a dimensão individual e familiar, bem como, uma *instrumentalidade prática*, envolvendo inquéritos, visitas, relatórios e monografias (Mouro, 2003; Martins, 2008).

É no início dos anos 60 do século passado, que o desenvolvimento e a consolidação do Serviço Social acontece na academia, aproximando a formação de forma gradual aos modelos de formação praticados nas democracias ocidentais. Chegam a Portugal, ecos dos movimentos de emancipação, nomeadamente, do movimento de reconceptualização do Serviço Social na América Latina, que atingem um foco significativo na formação, aliada a uma progressiva aproximação às ciências sociais. Não obstante, subsiste uma hegemonia da Igreja Católica no país e do seu papel de supervisão sobre as escolas de Serviço Social. No pós II Guerra Mundial, ensina-se o método de serviço social do caso, do grupo e de comunidade, que resulta da adoção das correntes de pensamento do Serviço Social, com influência anglo-saxónico.

Após a transição de um regime ditatorial em Portugal para um regime democrático (1974), ocorre uma transformação cultural e ideológica, promovendo uma nova fase do ensino superior do Serviço Social, marcada pelas correntes do pensamento marxistas, assumindo uma forte influência das escolas de pensamento latino-americanas. Desde então, o reconhecimento da Licenciatura em 1989 e, posteriormente, do Mestrado (1995), bem como a multiplicação de programas de estudo do Serviço Social, também no ensino superior público, consolidam o papel do Serviço Social na academia portuguesa.

3. A afirmação da licenciatura e da profissão no campo das ciências sociais.

Muito embora seja importante reconhecer o percurso no ensino e profissionalização do Serviço Social, em Portugal, com a sua origem nos anos 30 do século passado, podemos afirmar que o início dos anos 60, determina, em grande medida, aquilo que conhecemos hoje como formação e profissão de Assistente social. Através do “Curriculum escolar do curso de Serviço Social em 1960/61”, são registadas as alterações ao plano de estudos que irão dar acesso a um curso superior, ainda que, não conferente de grau (Negreiros, 1991). Com essa alteração, o Serviço Social entra para a academia, o que determina o fim da profissão exclusivamente feminina, e a “dignidade” necessária para que possam ser admitidos homens na formação e conseqüentemente, na profissão. É neste momento que o plano de estudos, ganha uma dimensão renovada pelo ensino das ciências sociais, nomeadamente, Economia, Sociologia e Psicologia (esta última, já presente no plano de estudos de 1956).

Ao examinar os Planos de Estudo dos anos 1960/61 e 1971/72, é possível notar algumas mudanças importantes. Ernesto Fernandes (1985) a propósito dos 50 anos da formação em Serviço Social no Instituto de Serviço Social de Lisboa, aponta algumas delas. As disciplinas de formação doméstica foram excluídas, enquanto as matérias relacionadas com a medicina e o direito foram reduzidas. Por outro lado, houve um aumento no ensino das ciências humanas e sociais. Além disso, foram introduzidos novos métodos de intervenção no Serviço Social, como o trabalho com casos, grupos e comunidades. A política de estágios também foi reorientada para se focar nas atividades específicas do Serviço Social, que não assistenciais, e na supervisão em grupo, garantida pelo Instituto.

O início dos anos 70 são marcados, em Portugal, entre outros acontecimentos, pelo fim da chamada “Primavera Marcelista”. O Estado Novo dava sinais de fragilidade, com a pressão internacional exercida para pôr fim à Guerra Colonial, e as lutas académicas dos estudantes, que vinham a colocar na rua, os protestos para o fim da repressão e censura. É neste clima de instabilidade que se inicia uma das maiores e mais importantes alterações ao sistema de ensino, a chamada reforma Veiga Simão (Ministro da Educação entre 1970-74), que abre a porta à criação de novas instituições de ensino superior através de um plano de expansão e diversificação do ensino superior português (Correia, Amaral, & Magalhães, 2002).

As mudanças e a prova em como a sociedade portuguesa estava a mudar, é bem patente na análise feita por Ernesto Fernandes (1985) aos planos de estudos de 1972/73 do Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa, em que refere a “Formação de Assistentes Sociais, qualificados na área das Ciências Sociais para o exercício do Serviço Social em diferentes setores da realidade, modalidade de intervenção exercida no quadro das transformações socioculturais inerentes aos processos de desenvolvimento global da sociedade portuguesa” (p. 137). São novidades introduzidas nesse plano de estudo, entre outras, a planificação social, a política social, a administração social, assim como, métodos e técnicas de investigação social.

Com a revolução do dia 25 de abril de 1974, o país sai de um longo período de ditadura e repressão, e o Serviço Social procura encontrar, no confronto com esta nova realidade política e social, o seu espaço como profissão, através de novos caminhos teóricos e metodológicos, de intervenção e mudança social (Silva, 2019). Também a alteração da Constituição de República Portuguesa, em 1976, impõe uma nova urgência de integrar o ensino do Serviço Social no Ensino Superior Público. Em negociação com o Ministério da Educação, os Institutos de Serviço Social procuraram essa integração o que ocorreu em 1976 (sem se efetivar), tendo sido suspensa, devido a resistências políticas e académicas (Fernandes, Marinho & Portas, 2000).

Mas, não foi apenas a formação que estava em luta e agitação. A par com a reivindicação de integração no ensino superior público, a profissão também vinha a ser abalada por alterações de ordem jurídica. Em 1979, a profissão de Serviço Social foi afetada por legislação que regulou vínculos e carreias, tendo sido estabelecido duas carreias na Administração Pública: a de técnicos e a de técnicos superiores. O grau de licenciatura passou a ser exigido para a carreira técnica superior e para funções de chefia. Assim, os assistentes sociais, cujos cursos não conferiam grau de licenciatura, ficaram impedidos de ocupar essas posições no topo da Administração do Estado (Negreiros, 1991). Não só os assistentes sociais teriam de aceitar uma desclassificação profissional, como teriam de aceitar profissionais hierarquicamente superiores, que não estavam habilitados na formação em Serviço Social. Na prática, qualquer profissional na carreira de técnico superior que acesse a uma posição de chefia, poderia determinar o trabalho do assistente social. Este princípio de subalternização da profissão e do título profissional que implicava, um ataque aos valores éticos e deontológicos da profissão, constituía um movimento em contratendência com as conquistas da *reconceptualização do Serviço Social*. O chamado *movimento de Reconceptualização do Serviço Social*, que a partir do documento de Araxá de 1967, reclamou a refundação do Serviço Social, sustentando a necessidade de os assistentes sociais não serem meros executores, reclamando para a profissão a participação ativa no desenho e na conceção das políticas e programas sociais.

A situação criada, por um lado, de ambiguidade na formação (entre pública e privada, politécnica e universitária) e de desvalorização da profissão, uniu estudantes e profissionais, num processo de forte mobilização e luta (Branco, 2009).

As transformações que atingem o sistema de ensino e de ensino superior, só começam em parte a ser resolvidas pelo Ministro da Educação Roberto Carneiro, que vem permitir aquilo que a lei já consagrava (ainda que com restrições e impondo condições científicas), que fossem atribuídos os graus de licenciado aos estudantes de cursos do ensino superior particular, justamente para acomodar situações de Escolas não integradas. Desse entendimento, é permitido aos Institutos de Serviço Social a atribuição do grau de licenciatura a partir de 1989, pondo fim, a um processo de forte incerteza na formação e na profissão. Em 1990 é reconhecido aos estudantes de Serviço Social, o grau de licenciado, e no ano seguinte em 1991, na Administração Pública Portuguesa, é criada a carreira de técnico superior de Serviço Social.

A partir dos anos 90 dá-se uma nova era para a formação em Serviço Social, com um processo de qualificação do corpo docente através de um protocolo para formação de mestres e doutores em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Brasil). Este protocolo dá forma e consubstancia a necessidade de formar licenciados através de um corpo docente especialmente treinado para a integração em carreira de docente do ensino superior. Em 1995, é reconhecido ao Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa a competência para a abertura do primeiro curso de mestrado em Serviço Social, em Portugal.

No início do século XXI, podemos assinalar dois grandes momentos históricos para a formação e que terão repercussões na qualidade, diversidade e equidade no ensino, formação e profissão. O primeiro grande marco deste século, é a autorização para a abertura do curso de licenciatura em Serviço Social na Universidade dos Açores e o segundo grande marco, a autorização para a abertura do curso de doutoramento em Serviço Social, no Iscte-Instituto Universitário de Lisboa.

4. A jurisdição profissional e os seus desafios

O tema da jurisdição profissional é crucial quando se procura refletir e debater a profissão de assistente social na contemporaneidade, mas também o próprio serviço social como área científica com crescente relevância para o avanço do conhecimento e desenvolvimento social e humano. A legitimidade, reconhecimento e valorização do Serviço Social podem não ser entendidas como novas questões. Porém, este debate é relevante porque o Serviço Social desempenha um papel crucial na promoção da justiça social, inclusão e direitos humanos, trabalhando diretamente com populações vulneráveis e investindo na promoção do bem-estar social. Antes de avançarmos, importa clarificar que quando nos referimos à definição de jurisdição profissional, remetemo-nos para um conceito que corresponde às áreas de atividade sobre as quais determinada profissão detém ou reivindica o controlo. Conforme explica Rodrigues (2002) são “áreas de actividade sobre as quais detêm o direito de controlar a prestação de serviços — jurisdições —, isto é, no tipo de trabalho que desenvolvem e nas condições de exercício da actividade, e não apenas nas suas características culturais e organizativas” (Rodrigues, 2002, p.94). De acordo com a autora, “a história das profissões é a história das condições e consequências da apresentação de reclamação de jurisdição, por parte dos grupos ocupacionais, sobre áreas de actividade que já existem, são criadas ou estão sob o domínio de qualquer grupo” (op.cit) resultam de disputas e competição entre áreas jurisdicionais que conduzem ao desenvolvimento e afirmação das profissões. Segundo Rodrigues (2002), cada grupo profissional poderá fixar a sua jurisdição por duas vias de controlo:

“O controlo cognitivo actualiza-se no trabalho com o desenvolvimento das tarefas, sendo legitimado pelo conhecimento formal que segue valores fundamentais; o controlo social actualiza-se em reivindicações activas apresentadas nos campos da opinião pública, legal ou nos locais de trabalho.” (op.cit., p.99).

Se refletirmos sobre a evolução da profissão à luz daquela que é a reivindicação do espaço profissional no campo das profissões, mas também das ciências sociais e humanas, podemos afirmar que o Serviço Social cumpre totalmente com preceito de controlo cognitivo realizando as suas tarefas à luz de uma consolidada matriz teórica, metodológica, instrumental e ética. O domínio do controlo cognitivo assume uma condição basilar para a afirmação da identidade profissional do Serviço Social suportada pela reflexão crítica e pelo conhecimento científico de diferentes áreas disciplinares, mas também produzidas pelo seu próprio *corpus*.

“se o papel das teorias no Serviço Social é o de orientar, procurar e construir conhecimentos conduzidos crítica e reflexivamente, não se esgota neste domínio e constitui-se como pedra de toque da construção da identidade profissional, entendida como a busca de uma racionalidade crítica e reflexiva que permita a construção epistemológica do que lhe é próprio e específico” (Restrepo, 2003 cit in Amaro, 2008, p.65).

A prática profissional remete para uma multiplicidade de tarefas e os problemas complexos que exigem diferentes tipos de conhecimentos para uma compreensão aprofundada. Trevithick (2008) considera que todas as formas de conhecimento são consideradas relevantes e utilizadas de forma a orientar a compreensão e a ação. O conhecimento configura-se como um componente indispensável para a construção e manutenção do poder e influência profissional, que legitima e confere rigor à prática e sustenta a jurisdição sobre o campo de atuação (Branco 2009). Cabe-nos reforçar a relevância que têm no desenvolvimento da profissão as teorias para a prática profissional que visam guiar e explicar a intervenção do Serviço Social, bem como as próprias teorias do Serviço Social que fornecem orientações específicas sobre o propósito, os princípios aplicados na prática e, habitualmente, métodos específicos de intervenção (Healy, 2014). Sem prejuízo da definição internacional da profissão, para efeitos do Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais “considera-se serviço social a área disciplinar e profissional das ciências sociais e humanas que promove o desenvolvimento, mudança e coesão social para a promoção da pessoa, assente em princípios de justiça social, direitos humanos, responsabilidade coletiva e respeito pela diversidade” (Artigo 3.º, Lei n.º 66/2023).

Não obstante, ao desenvolvimento, consolidação e ampliação do controlo cognitivo pela via da produção de conhecimento científico no Serviço Social, a dimensão do controlo social, parece-nos que

ainda terá um caminho por percorrer de forma a romper com uma mediatização negativa e pouco reconhecimento político. Sobre esta questão, Branco (2009) salientava que “um dos campos relevantes da disputa da jurisdição profissional é o da opinião pública, domínio onde, apesar de mudanças assinaladas nas representações sociais da profissão, são manifestas as dificuldades de afirmação de uma imagem positiva” (p.13). Branco (2009) apontava a criação “das condições sociais e políticas do reconhecimento social da jurisdição das profissões a qual se trava também noutros campos para além da relação com o Estado, como o da opinião pública e do desempenho no mercado de trabalho” (pp. 8-9). Consideramos pertinente ancorar a reflexão de Rodrigues (2002) sobre a dimensão do poder e da relevância do envolvimento político que contribuem para a “fixação de jurisdição nas arenas pública e legal” (p.105), reforçando que para lá das competências na realização de tarefas, os grupos profissionais devem convencer as elites sociais sobre esses mesmos atributos. Se por um lado concordamos com a posição de Branco (2009) sobre a dificuldade de afirmar perante o Estado a sua perícia técnica em comparação com “outras profissões com as quais o Serviço Social partilha o seu espaço sócio-institucional e disputa a sua jurisdição profissional” (p.10)”. Por outro lado, reiteramos a afirmação de Rodrigues (2002) sobre a relevância de reivindicações ativas nos campos da opinião pública, legal ou nos locais de trabalho, que manifestamente têm sido pouco dinamizadas pelos profissionais quer do ponto de vista individual, quer do ponto de vista coletivo. Não se pretende aqui criar responsáveis por esta falta de mobilização. No entanto, há que despertar a classe profissional para a urgência de uma maior participação na esfera pública e política que permita reverter um certo cenário de passividade mediática.

5. A criação e instalação da Ordem dos Assistentes Sociais

O processo de criação e instalação da Ordem dos Assistentes Sociais tem sido um tema quente nas últimas décadas, consistindo numa luta de vários profissionais para que a profissão fosse regulada ao abrigo da legislação que enquadra as associações públicas profissionais. Atualmente, a profissão vive um momento histórico com a recente nomeação dos primeiros órgãos sociais, mas que implicou um longo processo para que ambição de regular a profissão tendo em conta a defesa do interesse público.

Analisando a cronologia do processo da Ordem dos Assistentes Sociais elaborada pela Associação de Profissionais de Serviço Social (APSS) e endereçada, em 2011¹, à Comissão Parlamentar de Segurança Social e Trabalho, estima-se que entre 1997 e 2000 se tenham formalmente dados passos na redação do projeto de estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais, trazendo para a agenda e campo profissional e político o debate sobre a criação de uma Ordem Profissional. A partir do início deste século, são mobilizados esforços para a aprovação do projeto de estatuto e solicitadas audiências para apresentação formal do mesmo à Assembleia da República (2002-2003). A Direção Nacional da APSS formalizou, nesta primeira década², um conjunto de diligências, bem como outros contactos de carácter mais informal, procurando a apreciação e reapreciação da proposta de criação da Ordem dos Assistentes Sociais. Em janeiro de 2013 é aprovado o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais (Lei n.º 2 /2013)³. Os esforços dos membros da APSS ao longo dos anos permitiu que fossem reformuladas as propostas a integrar projetos de lei que conquistassem o apoio de alguns partidos políticos e a não objecção de outros à criação da Ordem dos Assistentes Sociais.

A 25 de setembro de 2019 é publicada a Lei que cria a Ordem dos Assistentes Sociais (Lei n.º 121/2019). Porém, o seu efetivo funcionamento não é imediato. Apesar de passados poucos meses terem sido nomeados os membros que integrariam a Comissão Instaladora da Ordem dos Assistentes Sociais⁴ e do seu trabalho para a preparação de regulamentos inerentes ao processo, com o surgimento da pandemia, o prolongamento do combate à COVID-19 e de outras alegadas situações circunstanciais ou inerentes ao

¹ Para aprofundamento, está disponível na página web da Assembleia da República o documento original referente ao pedido de audiência da APSS à Comissão de Segurança Social e Trabalho e que deu origem à Audiência Parlamentar N.º 9-CSST-XII concedida pelo Grupo de Trabalho - Audiências - 10.ª CSST.

² Faz-se menção que em 2008 foi publicada a Lei n.º 6/2008 relativa ao Regime das Associações Públicas Profissionais, posteriormente revogada pela Lei n.º 2/2013 referente ao regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais.

³ Damos conta que atualmente se encontra em vigor a Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que procedeu à alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro e da Lei n.º 53/2015, de 11 de junho.

⁴ Nomeada pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicada no Despacho n.º 418/2020, de 13 de janeiro, a sua composição é integrada por Fernanda Perpétua Rodrigues, que preside, Francisco Nascimento Branco, Ana Sofia Branco, Júlia Cardoso e Sónia Guadalupe Abreu.

circuito legislativo, assistiu-se a uma longa demora do seu processo de instalação⁵. Em 2023, com as alterações jurídicas face à criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, é aprovada a alteração à Lei n.º 121/2019 que cria a Ordem dos Assistentes Sociais e aprova o respetivo Estatuto (Lei n.º 66/2023). Passado um ano, é realizado a 13 de dezembro de 2024 o primeiro ato eleitoral para os órgãos sociais da Ordem dos Assistentes Sociais, passando a estar reconhecidos poderes de regulação do acesso e o exercício da profissão de assistente social, de aprovação de normas técnicas e deontológicas aplicáveis, bem como zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares da profissão.

No enquadramento da organização administrativa portuguesa, uma associação autónoma é “aquela que prossegue interesses públicos próprios das pessoas que a constituem e por isso se dirige a si mesma, definindo com independência a orientação das suas atividades, sem sujeição a hierarquia ou superintendência do Governo” (Amaral, 2019, p.360), nas quais se incluem as associações públicas (ou de direito público), as Autarquias e as Regiões Autónomas. De acordo com o n.º 4, do Artigo 267.º, da Constituição da República Portuguesa as associações públicas “só podem ser constituídas para a satisfação de necessidades específicas, não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos”. É por isso que a criação das Ordens Profissionais (associações públicas profissionais) é excecional, “podendo apenas ter lugar quando: a) visar a tutela de um interesse público de especial relevo que o Estado não possa assegurar diretamente; b) for adequada, necessária e proporcional para tutelar os bens jurídicos a proteger; e c) respeitar apenas a profissões sujeitas aos requisitos previstos no artigo anterior” (Lei n.º 2/2013).

Quanto à Ordem dos Assistentes Sociais, esta foi claramente defendida ao longo dos anos as suas dimensões de interesse público em diferentes áreas de intervenção para as quais o corpo profissional possui conhecimentos, competências e qualificação técnica, científica e ética com particular centralidade na promoção da defesa de domínios em que o Estado não consegue assegurar diretamente. A regulação da profissão deve servir este propósito de defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, o que se reflete dos princípios deontológicos da profissão, atribuindo-se formalmente a autonomia e independência técnica que lhe é exigida no exercício das suas funções. Apesar da não menos importante as questões associadas à falta de reconhecimento e de condições laborais e salariais, não se pode de todo confundir aquela que é a razão de uma Ordem, precisamente pela sua expressa incompatibilidade com a defesa de assuntos que são matéria sindical.

6. Atos profissionais dos assistentes sociais

Com este processo consolidado, atualmente, a atribuição do título profissional, o seu uso e o exercício da profissão de assistente social, em qualquer setor de atividade o setor público, privado, cooperativo, social ou outro, independentemente do exercício por conta própria ou por conta de outrem, dependem da inscrição na Ordem como membro efetivo. Tendo havido durante o período de instalação da Ordem dos Assistentes Sociais um longo processo sobre a definição dos atos profissionais a constar do diploma legal, tomemos como referência o aditamento ao Estatuto da Ordem dos Assistentes Sociais (Artigo 64.º-A). É indiscutível que independentemente daqueles que sejam os atos profissionais ou setores de atividade profissional, os assistentes sociais carecem de uma conduta responsável, técnico-científica e ética no desempenho de atos profissionais. Das principais competências atribuídas aos assistentes sociais destacam-se as:

- competências para a definição, execução e supervisão de planos de intervenção em diferentes áreas de intervenção com pessoas, grupos e comunidades, nomeadamente de diagnóstico e avaliação, no respeito pelos valores deontológicos da profissão;

Existem outras competências que integram atos profissionais dos assistentes sociais, mas que não são atos expressamente reservados⁶, nomeadamente no âmbito de atividades de ensino, investigação, formação, consultoria, coordenação e direção, entre outros atos no âmbito das suas qualificações, que se destinem a atingir objetivos comuns de desenvolvimento humano e bem-estar social:

- competências para a conceção, planificação, implementação e avaliação de projetos sociais;

⁵ Na página web da Ordem dos Assistentes Sociais é possível consultar com maior detalhe informações sobre o processo de instalação.

⁶ De acordo com o n.º 5 do artigo 64.º-A.

- competências para a administração e gestão social, direção técnica e coordenação de equipamentos e serviços sociais, bem como de equipas afetas a programas, projetos e iniciativas de desenvolvimento social;
- competência para a assessoria a órgãos de administração e gestão de entidades públicas, privadas e da economia social, no âmbito da área do serviço social;
- competência para o aconselhamento, suporte social, orientação e prestação de informação sobre recursos sociais e comunitários, no âmbito da área do serviço social;
- competências para a consultoria a associações e movimentos de cidadãos, no âmbito das políticas sociais e no exercício, promoção e defesa dos direitos de cidadania;
- competências para a conceção, implementação e avaliação de programas e políticas sociais e outras políticas públicas relevantes para as áreas de intervenção;
- competências para a investigação social, incluindo atividades de investigação aplicada e avaliativa para a melhoria do acesso, qualidade e eficácia dos serviços, projetos e políticas sociais.

Sem que tal viole o exposto, parece-nos importante recuperar aqui alguma das especificidades que estão associadas a estas competências inerentes à prática, em particular, no que se refere às competências para a definição, execução e supervisão de planos de intervenção em diferentes áreas de intervenção com pessoas, grupos e comunidades, nomeadamente de diagnóstico e avaliação, no respeito pelos valores deontológicos da profissão. No que diz respeito aos planos de intervenção estes devem refletir a natureza das necessidades e problemas sociais das pessoas, integrando aspetos-chave que perspetivem o diagnóstico numa perspetiva emancipatória (Aguilar Idáñez, 2023)⁷. É fundamental que os planos de intervenção incluam uma avaliação diagnóstica rigorosa e se adeque à promoção do acesso e potenciação dos recursos pessoais, comunitários, sociais e institucionais, visando políticas sociais e locais que assegurem uma intervenção que responda às necessidades dos cidadãos e a questões de carácter coletivo. Os valores deontológicos da profissão são um elemento basilar para garantir a defesa das Pessoas numa matriz de Direitos, em que é imprescindível a advocacia social na mediação das relações entre as Pessoas e as Instituições (Almeida, 2013), sejam elas serviços públicos ou privados, organizações com ou sem fins lucrativos, ou perante situações que impliquem a defesa de direitos de cidadania ou da prestação de cuidados que assegurem os desenvolvimento humano e bem-estar social. Há aqui implícita uma especial obrigação de proteção às pessoas, grupos e comunidades em maior situação de vulnerabilidade, marginalização ou exclusão social.

O Serviço Social contemporâneo envolverá quase sempre o conhecimento interdisciplinar ou alguma forma de trabalho interprofissional, perante a complexidade e as exigências no domínio dos serviços e prestação de cuidados, que implicam compreender e colaborar com um conjunto de outros profissionais e entidades, bem como trabalhar em parceria com as pessoas utilizadoras dos serviços, prestadores de cuidados e comunidades (Hood, 2018; Rogers et al., 2017). Nenhum profissional pode exercer a profissão eficazmente, sem ter consciência da sua própria identidade profissional, nem sem compreender as funções de cada área e os seus limites de atuação.

7. Considerações finais

A história do Serviço Social em Portugal é marcada por uma complexa interconexão de fatores políticos e sociais. Desde a sua emergência no contexto da queda da monarquia e do surgimento da ditadura fascista, até à sua institucionalização com a abertura da primeira escola em Lisboa em 1935, o Serviço Social evoluiu significativamente ao longo dos últimos 90 anos. Inicialmente com propósitos ideológicos do Estado Novo, a sua evolução a partir dos anos 60, começou a convergir para modelos de formação mais próximos das democracias ocidentais, incorporando influências de movimentos de emancipação e reconceptualização. A transição para a democracia em 1974 trouxe uma nova fase dentro do ensino superior, consolidando o Serviço Social na academia portuguesa e refletindo uma maior aproximação e a consolidação no campo das ciências sociais.

⁷ Aguilar-Idáñez (2023) explica o que é o diagnóstico na intervenção social, bem como a natureza, requisitos metodológicos e ações-chave para elaborar um diagnóstico social numa lógica participativa e de impulso a processos de emancipação social.

O Início do século XXI, traz ao serviço social, o reconhecimento da formação e a sua importância no ensino superior, público e privado, universitário e politécnico, rompendo barreiras de integração. Hoje os desafios prendem-se com a formação de uma ciência do serviço social no quadro das ciências sociais e humanas, a par da autorregulação da profissão e a defesa do título profissional de assistente social.

Neste contexto, a definição da jurisdição profissional confere aos assistentes sociais a capacidade de intervirem de forma autónoma e qualificada em várias áreas e setores, assegurando que os profissionais respeitem os limites éticos e legais, garantindo uma prática responsável e comprometida. No entanto, a sua atuação não se pode esgotar aqui. Uma das questões apontadas por Branco (2009) como limitação na jurisdição profissional quer pelo seu fraco poder de “mobilização, reivindicação e influência das estruturas associativas”, quer pelas “dificuldades de estabelecimento da Ordem dos Assistentes Sociais” (Branco, 2009, p.10) são dimensões que nos parecem importantes sublinhar. Neste momento, com a Ordem dos Assistentes Sociais instalada e em funcionamento, aumenta a responsabilidade profissional e o compromisso com a defesa do interesse público. Por outro lado, o fortalecimento de uma profissão assente numa base científica sólida e ancorada numa conduta ética que pauta o agir profissional são fundamentais para garantir uma maior análise e atuação crítica dos profissionais, contrapondo visões conservadoras e de assistencialismo.

Num mundo em que o individualismo e o populismo têm conquistado espaço nas dinâmicas quotidianas societárias, torna-se necessário insistir no reforço dos domínios e campos de atuação profissional, designadamente no atual contexto marcado por crises, alterações climáticas, pandemias e desigualdades sociais crescentes globalmente, mas também localmente nos nossos contextos de proximidade. Talvez por isso se recorra frequentemente a um léxico, profissional e académico, com enfoque nas expressões desafios e incertezas, quando o que precisamos é de transitar para uma narrativa que aponte para soluções e possibilidades de ação estratégica, que transmitam um olhar construtivo e ideias claras sobre caminhos para o futuro.

Bibliografia

- Aguilar Idáñez, M. J. (2023). Diagnóstico social – Compreender para se transformar numa perspetiva emancipatória. In I. Casquilho-Martins & J. Fialho (Orgs.), *Planeamento da Intervenção Social: conceção, ação e avaliação* (pp.21-40). Edições Sílabo.
- Almeida, H. N. (2013). Gestão de Caso e Mediação Social: Abordagens, Processos e Competências Cruzadas na Agenda do Conhecimento em Serviço Social. In C. C. Santos, C. P. Albuquerque & H. N. Almeida (Orgs.), *Serviço Social - Mutações e Desafios*, (pp.15-64). Imprensa da Universidade de Coimbra.
- Amaro, M. I. (2008). Os campos paradigmáticos do Serviço Social: Proposta para uma categorização das teorias em presença. *Locus social* 1, 65-80.
- Amaro, M. I. (2012). *Urgências e emergências do serviço social: fundamentos da profissão na contemporaneidade*. Universidade Católica Editora.
- Branco, F. (2009). A profissão de assistente social em Portugal. *Locus Social*, 3, 61-89
- Branco, F. (2015). Itinerário das profissões sociais em Portugal, 1910-1962. *Análise Social*, 44-72.
- Branco, F. (2018). Social work education: The Portuguese story in a local and global perspective. *Practice*, 30(4), 271-291.
- Casquilho-Martins, I. (2021a). O conhecimento e a prática política na intervenção social. In J. Fialho (Org.), *Manual para a Intervenção Social: Da Teoria à Ação*. (pp. 33-56). Edições Sílabo.
- Correia, F., Amaral, A., & Magalhães, A. M. (2002). *Diversificação e diversidade dos sistemas de ensino superior: o caso português*. Conselho Nacional de Educação. <https://www.cnedu.pt/content/antigo/files/pub/diversificacao/4-EstudoParte1.pdf>
- Fernandes, E. (1985). Evolução da formação dos assistentes sociais no Instituto de Lisboa. *Intervenção social*, (2), 123-141.
- Fernandes, E., Marinho, M., & Portas, M. (2000). O Serviço Social na Europa: a experiência Portuguesa. *Intervenção social*, (22), 131-147.
- Healy, K. (2014). *Social Work Theories in Context: Creating Frameworks for Practice* (2.^a ed.) Palgrave Macmillan.

- Hood, R. (2018). *Complexity in Social Work*. Sage.
- Martins, A. M. D. C. (1993). A escola da ciência social de Le Play na construção do conhecimento do Serviço Social português.
- Martins, A. (2008). Investigação em Serviço Social no Portugal contemporâneo. Paradoxos e desafios. *Locus Soci@l*, (1), 32-47.
- Martins, A. M. C. (2010). *Génese, emergência e institucionalização do serviço social português* (2.^a ed.). Encadernação Progresso.
- Matos-Silveira, R., Silva, P. G., Martins, A., Carrara, V. A., & Perelló, M. Á. O. (2021). Social work, contestatory movements and socio-professional struggles in the Iberian Peninsula in the 1970s. *Critical and Radical Social Work*, 9(1), 113-128. Retrieved Dec 22, 2024, from <https://doi.org/10.1332/204986020X16031175754243>
- Mouro, H. (2003). Sistemas e modelos de protecção social: da caridade à assistência. *Interações: Sociedade e as novas modernidades*, (5).
- Negreiros, M. A. (1991). Licenciatura em serviço social: principais elementos de um processo. *Intervenção social*, (5), 101-110.
- Rodrigues, M. L. (2002). *Sociologia das profissões*. Celta.
- Rogers, M, Whitaker, D., Edmondson, D., & Peach, D. (2017). *Developing skills for social work practice*. Sage.
- Schade, R., Hering, S., & Waaldijk, B. (2005). History of Social Work in Europe 1900-1960: Female Pioneers and their Influence on the Development of International Social Organizations. *Labour*, (56), 348.
- Silva, P. G. (2019). Radical experiences of Portuguese social workers in the vanguard of the 1974 revolution. *Journal of Progressive Human Services*, 30(3), 239-259.
- Trevithick, P. (2008) Revisiting the Knowledge Base of Social Work: A Framework for Practice. *British Journal of Social Work*, 38(6), 1212-1237.
- Van Dunem, F. (2016). Constituição de 1976, género e tribunais. *Julgar*, 29, 11-20.